



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER Nº           , DE 2020**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2020, do Senador Luiz Pastore, que *institui, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Marechal Cândido Rondon, destinada a homenagear personalidades que tenham oferecido contribuição relevante no campo do indigenismo, do ambientalismo e do pacifismo no Brasil.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

## **I – RELATÓRIO**

Vem para o exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2020, de autoria do Senador Luiz Pastore, que institui a Comenda Marechal Cândido Rondon, destinada a reconhecer, sob a forma de homenagem, importantes contribuições ao indigenismo, ao ambientalismo e ao pacifismo em nosso país.

Para tanto, o autor institui a premiação anual de até cinco pessoas, indicadas por qualquer Senador ou Senadora; constitui o Conselho da Comenda Marechal Cândido Rondon (composto por um Senador ou uma Senadora de cada um dos partidos políticos com assento no Senado Federal); dispõe sobre o funcionamento e a renovação periódica do mesmo e determina a ampla divulgação nos meios de comunicação e no Plenário do Senado Federal dos que tenham sido agraciados.

Em suas razões, o autor biografava o Marechal Cândido Rondon para demonstrar, pelas evidências de sua personalidade, a extraordinária adequação de



SF/20298.10935-48



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

sua memória ao que o Senado entende ser necessário reconhecer em nossos dias, a saber, os méritos de personalidades nos campos do indigenismo, do ambientalismo e do pacifismo brasileiros.

A proposição foi distribuída para exame desta Comissão e seguirá para a Comissão Diretora.

Não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa deve opinar sobre matéria atinente aos interesses dos povos indígenas e dos direitos humanos, o que faz regimental seu exame do Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2020.

Não há quaisquer óbices de constitucionalidade ou de juridicidade na proposição.

E, quanto ao mérito, há que se louvar a qualidade, o acerto e a oportunidade da proposição.

O acerto da proposição deve-se ao investimento simbólico em alguns de nossos mais importantes patrimônios históricos e sociais, a saber, as populações indígenas, nossa rica e diversa natureza e nosso caráter nacional pacífico e ativo.

A oportunidade da iniciativa, por sua vez, refere-se às atuais disputas de valores na sociedade brasileira de nossos dias, em que parece haver a tentativa de elevar a produção de riquezas materiais à condição de único critério para a tomada de decisões políticas e sociais sobre indígenas e meio ambiente. A proposição aponta para a necessária inclusão de outros critérios que qualifiquem tais decisões.



SF/20298.10935-48



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

E, por fim, a qualidade da proposição liga-se à figura do inspirador da Comenda. Nas palavras do Senador Darcy Ribeiro, juntadas pelo autor às suas razões, foi Rondon “a mais rica, mais coerente, mais enérgica e mais generosa personalidade jamais criada pelo povo brasileiro”. Decididamente, concordamos com as palavras do Senador Ribeiro. E acrescentamos que o grande Marechal, falecido já há muitas décadas, novamente se alevanta para indicar rumos certos ao Brasil. Formidável homenagem esta que leva seu nome!

### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 5, de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/20298.10935-48